



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administração@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

### LEI Nº. 1.464/2014 (De 26 de Agosto de 2014)

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOURADO/SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Dourado/SP, **Luiz Antônio Rogante Junior**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Dourado/SP, autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de instrumentos de crédito específicos, operações de financiamento até o montante de R\$ 696.705,12 (seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e cinco reais e doze centavos), destinadas a obras de infraestrutura urbana no âmbito da linha Investimento de Acessibilidade Urbana, nas condições gerais, previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente aplicável, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

**Art. 2º** - A autorização para a realização das operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei fica subordinada ao atendimento das seguintes condições gerais:

I - taxa de juros do financiamento é de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPC-FIPE e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento, bem como, são devidas as tarifas bancárias e ressarcimentos, que sejam devidos em razão da contratação das operações crédito, que venham a ser celebradas, nos termos autorizados por esta Lei, desde que devidamente convencionados nos instrumentos de crédito;

II - prazo total de financiamento de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, incluindo o prazo de carência de até 12 (doze) meses;

III - participação do Município, a título de contrapartida, caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor do financiamento a ser contratado nos termos autorizados por esta Lei.

**§ 1º** - A taxa de juros prevista no inciso I deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPC-FIPE e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

**§ 2º** - A taxa de juros e atualização monetária previstos neste artigo poderão ser, na forma que dispuser os instrumentos de crédito que formalizar os financiamentos, pagos durante o prazo de carência da operação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em vinculação de garantia do cumprimento das obrigações assumidas nas operações de crédito autorizadas nos termos desta Lei, durante toda vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total das dívidas, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de forma cumulada ou alternativa, as Receitas de Transferências do Município de Dourado/SP, oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (artigo 158 inciso IV da Constituição Federal) e do Fundo de

R



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administração@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Participação dos Municípios – FPM (artigo 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal), no montante necessário e suficiente para a amortização integral dos financiamentos, incluindo o principal e os encargos convencionados das operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de extinção das receitas de transferências cuja vinculação em garantia é autorizada nos termos deste artigo, ficam autorizadas as suas substituições pelas novas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de qualquer procedimento ou autorização legislativa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo do Município de Dourado/SP fica autorizado ainda:

I – a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo e o Banco depositário e repassador das Receitas a que se refere o artigo 3º, com o objetivo de disciplinar a retenção, débito e a transferência de valores oriundos das mencionadas receitas para pagamento de valores relacionados aos financiamentos autorizados por esta Lei;

II - a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, como mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco depositário e às fontes pagadoras das receitas de transferências de que trata o artigo 3º, os recursos vinculados, para fins de pagamento de valores relacionados aos financiamentos autorizados por esta Lei;

III - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

IV - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito autorizadas por esta Lei;

V – aceitar e eleger o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos relacionados às operações de crédito autorizadas por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados no inciso II do *caput* se limitam às hipóteses de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento, relacionados às operações de crédito autorizadas nos termos desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada totalmente a Lei 1.418/2013 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 26 de Agosto de 2014.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal